

DESPACHO DE JULGAMENTO

O (a) Diretor (a) do Complexo Hospitalar de Urgência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso da competência que lhe confere por meio da Portaria Presidencial nº1.718 de 11 de Agosto de 2020, e, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 29 de 12/11/2014, com extrato publicado no Diário Oficial de 28/11/2014, determina o ARQUIVAMENTO dos autos, por perda de objeto em razão da exoneração da servidora por infreqüência em estágio probatório.

15 1469647 - 1

A Presidente da Fundação Hospitalar do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor José Luiz de Almeida Cruz, Masp 292.361-3 Adm. 2, pela remuneração do cargo efetivo de Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde - MAGAS Nível V Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-30 HO1100143, a partir de 08/04/2021.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente - FHEMIG

A Presidente da Fundação Hospitalar do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, à servidora Luana Michele de Souza Maffei, Masp 752.827-6, pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG Nível II Grau G, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-26 HO1100046, a partir de 08/04/2021.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente - FHEMIG

15 1469262 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.821, DE 13 DE ABRIL DE 2021
Dispõe sobre a possibilidade de adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus no âmbito das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, considerando a onda de enquadramento da região no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

A PRESIDENTE da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e
CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e

contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 4, de 17 de março de 2020, que institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos que menciona;
CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020, que institui o regime especial de teletrabalho para todos os servidores do Estado, nos termos que especifica;
CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de março de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;
CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus - SARS-CoV-2, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, institui o Protocolo onda roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - onda roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 05/2020, de 17 de setembro de 2020, que orienta sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações Poder Executivo, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a possibilidade de adoção de regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus no âmbito das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG.
§1º É considerada unidade de atividade administrativa a Administração Central composta pela Unidade Cidade Administrativa e Unidade Santa Efigênia.

§2º São consideradas unidades assistenciais aquelas constantes no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, que contém o Estatuto da FHEMIG.

Art. 2º - As unidades assistenciais são unidades da área finalística da FHEMIG que prestam serviços relativos à saúde de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade das atividades prestadas tanto nos setores administrativos quanto assistenciais.

Art. 3º - Nas unidades assistenciais, compete ao Diretor verificar a possibilidade de adoção do teletrabalho pelos servidores de suas equipes subordinadas desde que não haja nenhum impacto na prestação de serviços assistenciais, observado o rol de prioridade de que trata o art. 6º.
Art. 4º - Na unidade de atividade administrativa, deverá ser priorizada a adoção do teletrabalho.

Art. 5º - No momento da verificação de possibilidade de adoção do teletrabalho deverá ser considerado o enquadramento dos municípios e regiões onde se localizam as unidades da FHEMIG quanto às ondas de que trata o Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Para realização do teletrabalho deve ser feito o mapeamento de viabilidade e prioridades para encaminhamento à Chefia de Gabinete, devendo ser elaborado de forma consolidada por Diretoria.

Art. 6º - Deverão ter prioridade se verificada a possibilidade de adoção do teletrabalho o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos de seus assentamentos funcionais;

II - portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, comprovadas mediante laudo médico assinado por seu médico assistente, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de julho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, assim definidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infarctados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco;

III - for gestante, estado comprovado mediante exame ou laudo médico assinado por seu médico assistente;

IV - for lactante com filho de até dois anos de idade, situação comprovada por meio de autodeclaração;

V - possuir filho ou dependente legal em idade escolar, ou inferior, vínculo comprovado por meio de documento de identificação da criança ou adolescente, até que sejam retomadas as atividades presenciais nas creches e escolas públicas e privadas no Estado, nos termos do §3º do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.

a. nos casos em que ambos os pais ou responsáveis legais sejam servidores públicos, a prioridade será aplicável a apenas um deles.

b. caso seja necessário a um dos pais ou responsáveis legais comprovar a necessidade de permanência em regime especial de teletrabalho, o mesmo deverá apresentar à Gerência ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício na FHEMIG declaração sobre a forma de cumprimento de jornada do outro pai ou responsável legal.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá ser apresentada à chefia imediata que enviará à Gerência ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício na FHEMIG para arquivamento na pasta funcional do servidor.

Art. 7º - A Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador - GSST poderá ser acionada pelas unidades assistenciais para avaliar o servidor em relação às atividades desempenhadas e sugerir seu afastamento dessas atividades durante a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

Parágrafo único. Cabe à gestão da unidade assistencial promover a alteração das atividades desempenhadas, bem como do local de exercício do servidor que a GSST sugerir afastamento nos termos do caput.

Art. 8º - Se o servidor ou a atividade desempenhada pelo servidor for incompatível com a prestação na modalidade especial de teletrabalho, mas for verificada a necessidade do mesmo se afastar das atividades presenciais e a impossibilidade de alteração das atividades e do local de exercício, poderá ser autorizado o afastamento mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos da Deliberação do Comitê

Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito;

II - gozo de férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do ADCT da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

III - antecipação do gozo de férias regulamentares;

IV - compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus - SARS-CoV-2.

§1º O disposto nos incisos II e IV somente se aplicam ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ainda que no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§2º O disposto no inciso IV é incompatível para o contratado temporário em razão da natureza precária do vínculo, devendo ser promovidos os atos necessários à rescisão contratual com fulcro no disposto no inciso III do art. 16 da Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, vez que o contratado deixa de poder atuar em prol da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou sua contratação.

Art. 9º - O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - SARS-CoV-2, ou tiver contato com pessoa infectada por ele, deve seguir o protocolo da GSST disponível na intranet da FHEMIG.

§1º O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§2º Na impossibilidade de realizar as atividades em regime especial de teletrabalho, o servidor será afastado de suas atividades laborais, nos termos dos §2º do art. 2º e §2º dos art. 3º do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

§3º A chefia imediata deverá informar o fato à Gerência ou Coordenação de Gestão de Pessoas para que os servidores que tiveram contato com o servidor infectado com o SARS-CoV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o disposto neste artigo.

Art. 10. Esta Portaria se aplica, no que couber, ao estagiário, residente, contratado temporário e prestador de serviço dessa Fundação, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Ficam revogadas a Portaria Presidencial nº 1.679, de 19 de março de 2020, a Portaria Presidencial nº 1.681, de 19 de março de 2020, a Portaria Presidencial nº 1.735, de 30 de setembro de 2020, e a Portaria Presidencial nº 1.736, de 2 de outubro de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente

15 1469533 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Expediente

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 535/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa os servidores do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

Table with 11 columns: SRE, Município, Localidade, Código, Escola, Simbolo Cargo, Masp, Nome, Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado (Cargo, adm), Vigência. Rows include MONTE CARMELO, MONTES CLAROS, ADRIANGELA ROSA E SILVA, ADAILTON DIAS DOS SANTOS.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.
Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 536/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, os servidores:

Table with 11 columns: SRE, Município, Localidade, Código, Escola, Simbolo Cargo, Masp, Nome, Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado (Cargo, adm), Vigência. Rows include CONSELHEIRO LAFAIETE, NOVA SERRANA, VERONICA CECILIA MACIEL, RONICILDA STHEOMAR DE CARVALHO, etc.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.
Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

15 1469188 - 1

DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 541/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa os servidores do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

Table with 11 columns: SRE, Município, Localidade, Código, Escola, Simbolo Cargo, Masp, Nome, Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado (Cargo, adm), Vigência. Rows include ARACUAI, BERILO, GERIC FERREIRA DE SOUZA, GIRLEI DA SILVA ALVES FERREIRA.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.
Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 542/2021

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, os servidores:

Table with 11 columns: SRE, Município, Localidade, Código, Escola, Simbolo Cargo, Masp, Nome, Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado (Cargo, adm), Vigência. Rows include ARACUAI, BERILO, ROMILSON MACHADO FIGUEIRO, DAISE BRANDAO DE PAIVA SILVA, etc.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.
Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202104160114310123.